Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2018 APROVADO EM - / /2018 REJEITADO EM - / /2018 ARQUIVO -	Resolução de Plenário **Projeto de Lei - Vereador 59/2019**	**28/02/2019** **Protocolo: 2137/2019** **Processo: 1562/2019**

PREVÊ A CAPACITAÇÃO EM LIBRAS DOS VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 1°. Fica prevista a disponibilização de curso de capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 2º. A disponibilização do curso de capacitação em LIBRAS, pela Câmara Municipal será obrigatória, mas facultativa a realização pelos Vereadores e pelas Vereadoras.

Art. 3º. O curso de capacitação de que trata o caput será realizado nas dependências e às custas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 4º. O curso de capacitação será disponibilizado no primeiro e no terceiro ano de Legislatura.

Art. 5º. As disposições omissas nesta Lei serão regulamentadas por Resoluções de Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

03

Autenticidade: 9jl0ea31d

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1562/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVAN CASTRO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de MARÇO de 20 19

Flavia J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de 03 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de março de 20 19

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Março de 20 19

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1562/19 **TIPO/Nº:** PLV 59/19

AUTOR: Ver. Rafa Caroni

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de MAIO de 2019

Flávio V. Hoff
Presidente

06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR 59/2019

Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação à técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais da Casa.

Entretanto, deve ser observado que a matéria trazida no processo é matéria de ordem administrativa, não podendo ser regulada por meio de Lei.

Ademais, reconhecido o enorme mérito da matéria, não podemos desconhecer que o projeto gerará gastos ao legislativo, sendo vedado ao vereador realizar a proposição. (CONVÊNIO OU PARCERIA ESCOLA BILÍNGUE)
* ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Finalmente, entendemos que a matéria poderá ser regulada por meio de Resolução de Mesa, norma jurídica adequada ao conteúdo do projeto.
PODE SER REVOGADA POR OUTRO PRESIDENTE.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto de lei epigrafado.

Rio Grande - RS, 26 de março de 2019.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

07